

# PETIÇÃO SOBRE COMPORTAMENTO DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES DA REPUBLICA PORTUGUESA RELATIVAMENTE AO PROCESSO EM QUE SOU ARGUIDO NO RELATORIO RELATIVO AO ANO DE 2017

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia da Republica

Eu, Frederico Manuel Carvalhão Gil, natural de Aldeia do Souto, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco, titular do Cartão de Cidadão português nº -----, residente na -----, a cumprir prisão preventiva no domicílio, em resultado de decisão do Tribunal Central de Instrução Criminal- TCIC -, porque acusado pelo Ministério Público da prática de crimes, vem expor a V. Excelência o seguinte:

O último relatório do Conselho de Fiscalização dos Serviços do Sistema de Informações da Republica - CFSIRP, quando escreve que «prestou particularmente atenção às questões ( ... ) dos procedimentos internos de segurança concretizados. Neste ponto, foi relevante o reforço de medidas de segurança internas, pois episódio publico e as análises que este suscitou levaram a concluir que o funcionamento adequado dos Serviços de Informações exigia medidas de autoproteção mais adequadas» (in Parecer Ano de 2017 CFSIRP, <http://www.cfsirp.pt/Geral/parecer-ano-2017.html>), não suscita dúvidas quanto ao caso a que se estava a referir, o que se traduz num desvio claro e inequívoco das competências que legalmente lhe estão atribuídas.

Alias, também os órgãos de comunicação social não tiveram dúvidas no que concerne ao «episódio público» referido no relatório do legalmente nomeado Conselho de Fiscal, quando escreveram, por exemplo:

- O Expresso: «Em 2017, refere o relatório, o CFSIRP "dedicou particular atenção as questões do recrutamento de recursos humanos e dos procedimentos internos de segurança", iniciativas tomadas na "decorrência de factos públicos" que revelaram essa necessidade, acrescentando que, no início do ano, um funcionário do Serviço de Informações e Segurança (SIS), Frederico Carvalhão Gil, foi condenado por espionagem e corrupção passiva pelo Tribunal Criminal de Lisboa, que considerou que a atuação do espião pôs em causa a segurança nacional.» (<https://expresso.sapo.pt/sociedade/2018-07-20-Fiscalizacao-das-secretas-quer-mais-funcionarios-e-reregulamentacao-do-acesso-a-metadados#gs.5xKqB8>) (Doc. 1);

- O Correio da Manhã: «No bom desempenho dos Serviços de Informações prepondera a existência de recursos humanos suficientes, competentes, motivados e deontologicamente exemplares», frisa o documento, destacando que "a passagem de testemunho em termos etários e algo de verdadeiramente estratégico". "o episódio publico [caso do ex-espião Carvalhão Gil] e as análises que este suscitou levaram a conduzir que o funcionamento adequado dos Serviços de Informações exigiu a medidas de autoproteção mais apuradas.» (<https://www.cmjornaJ.pt/politica/detalhe/fiscalizacao-pederigor-na-escolha-de-espioes>) (Doc. 2).

É certo que estou acusado de crime de espionagem e de corrupção passiva pelo Ministério Público e instruído pelo juiz Carlos Alexandre do TCIC. Este parece não ter detetado nem falta de base material para a ação - este processo não existe, a não ser na fantasia, infelizmente, de serviços do estado - nem para instrução. Não obstante, o juiz ainda se deu ao cuidado de mostrar a sua habilidade em adjetivações como o «silêncio seletivo», entre outras, o que o subtraiu, obviamente, da posição de imparcialidade a que esta obrigado por lei - e quem não é imparcial não é independente e vice-versa - , pelo que fica privado do juízo funcional, já que as suas convicções pessoais só serão relevantes fora do exercício do cargo ou função. Também anteriormente, num recurso relativamente a um Habeas Corpus, não hesitou o Tribunal da Relação de Lisboa, ou alguém desse tribunal em publicar o Acórdão de 8.11.2016, onde consta o meu nome e a minha morada-

<http://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/19dc318e274f90508025806d003ba23d?OpenDocument> (Doc.3) - o que não parece ser pratica neste tipo de procedimento e, claro, tece considerações sobre coisas que não estão em apreciação e que fazem supor - será que e verdade - que há já ali um «compromisso» com uma determinada versão, ainda antes do julgamento. Estranho!

E claro que o Relatório do Conselho de Fiscalização do Sistema de Informação da Republica CFSIRP -, referindo-se ao ano de 2017, quando a 1ª Instância de um Tribunal Portugues (13º Juiz do Tribunal Criminal de Lisboa), num processo recamboloso, só leu a proposta de acórdão em finais de Fevereiro de 2018, deixa pressupor que era expectável o desfecho que teve o julgamento, ainda mesmo antes do exame da prova, sendo também suspeita determinada redação do Relatório Anual de Segurança Interna - RASI -, mas porque aqui se trata de afinidade estranha com o que se disse em julgamento, que foi à porta fechada, não me pronunciarei.

Mas impõe-se que se refira o recamboloso deste processo, naquilo que não está escondido do controlo publico pelo julgamento in camera, pelo que se exige examinar a narrativa da acusação. A estória, termo que nos autoriza o Dicionário Houaiss, começa com uma denúncia anonima, já que o Sr. Procurador-Geral, Sr. Carneiro Pereira, então a exercer funções de Secretário-Geral do Sistema de Informações da Republica, depois de ter sido Diretor-Geral Adjunto do Serviço de Informações de Segurança, quando o Sr. Rui Pereira era Diretor-Geral, diz que foi «um serviço congénere credível que informou o SIS de que alguém me teria visto em Ljubljana com um alegado espião Russo. Tirando o "disse que disse" ninguém provou que fosse do dito Serviço. E se eventualmente o e, a minha relação com o dito Sr. não tinha essa natureza. Além disso, essa «fonte credível» afirmou que terei passado segredos da NATO num dispositivo tipo pen e, a troco, recebido 21 mil euros. Deve ter sido uma espécie de insight metafísico que não só, supostamente, viu uma pen e, imagine-se, os iluminou com o conteúdo da dita pen. Isto é patético! Quando se toma a fantasia fílmica pela realidade e o que se tem: o despudor sobrepôs-se! E também a fantasia dos 21 mil euros deve ser produto não se sabe bem de que. Mas qualquer mentira serve, quando suporta os propósitos, as intenções inconfessadas, e talvez inconfessáveis, de quem acusa.

E, de facto, os 21 mil euros irão passar, posteriormente, a 10 mil pela mão do Ministério Publico, ali representado por dois procuradores, a saber: Dr. João Melo e Dr. Victor Magalhães. E não se conhece nenhum facto que fundamente a alterarão a não ser a construção de uma pseudo «verosimilhanças», porque de verdadeiro não tem nada. Porque em Itália o negócio de que se tratava era azeite e envolvia esse valor. Talvez isso, nas cabeças das magistraturas, tomasse a estória mais criativa.

Também é curiosa a evolução no texto da acusação a forma como é tratada a detenção em Itália. Na verdade, o relatório da polícia italiana diz que fizeram a detenção depois de reunidas todas as condições, e não é preciso ter uma mais ou menos longa experiencia policial para saber que em casos de hipotética passagem de Informações ou bens num encontro entre pessoas de que se suspeita - e ainda mais num presumido caso de espionagem -, as condições estão reunidas, quando o dispositivo policial está montado e as pessoas que estão no encontro se vão separar, por exemplo, assim que se despedem ou a gestualidade corporal mostra que vão sair do local onde se encontram. E foi o que aconteceu. E era isso que inicialmente o MP tinha escrito! Mas como (não bate a bota com a perdigota), porque o flagrante não «flagrou», de facto, nada, a não ser o beber de uma cerveja entre amigos, a redação da ação congeminada pelo MP evoluiu, transformando o que a policia italiana escreveu no relatório da vigilância, numa narrativa fantasiosa do MP, qualificado de «intervenção prematura». Isto é objetivamente falsear dados! Nunca imaginei que tal expediente pudesse ser utilizado pelo estado, porque aquela gente, ali, naquela função não é o sr. A ou o sr. B, mas o estado a agir. E esta alteração dos factos dá-se porque nada havia sido entregue pelo arguido que constituísse segredo de outra natureza que a de Polichinelo e, por isso, a vários títulos estamos mais perante uma representação da Comedia dell'Arte do que um caso policial, já que a informação que estava em causa era:

- primeiro, matéria de jornais o que não é segredo de coisa alguma - são coisas publicas, publicadas e notórias, pelo menos para quem lê jornais, que parece que há por ai quem diga que não lê jornais para «ajuizar bem»;

- em segundo lugar, esse papel, submetido a uma estranha peritagem, só em 1 de Maio do ano seguinte ao alegado flagrante e considerado «segredo de estado»; pena é que não tenham decidido decretar também segredo de estado a todos os jornais e sites de Internet onde constavam aqueles segredos de polichinelo. Porém, é óbvio que coisa que tem que ser sujeita a uma peritagem em 2017 para ser considerado segredo de estado não o era, logicamente, em 2016.

Malfadadamente não posso recorrer aos depoimentos em sessão que eloquentemente desmentem coisas que se rem dito, na medida em que a sessão foi in camera, como óbvio garante da subtração ao sufrágio publico, a accountability a que deve estar sujeita toda a atividade do estado - apesar da flagrante ilegalidade da decisão e confirmação pela Relação desse julgamento ilegal «a porta

fechada», e nesta especificamente sem precisar referir qualquer base legal - dos conteúdos do julgamento que, felizmente, atualmente são e estão gravados. Espero que não sejam as gravações atacadas por nenhum vírus oportuno!

Se bem que seja já certo que ao furor preparatório de um estado opinativo doentio - as fugas de informação do processo são óbvias - em que não houve segredo de justiça que valesse, nem inquietações quanto a violação de qualquer segredo, se segue, agora, um silêncio que tenta remeter para o esquecimento - este que, como já alguém disse, «e um caso para esquecer», - não se vá perceber uma manobra simultaneamente estranha e rocambolesca de um estado para além das margens da lei.

E com uma acusação elaborada pelo MP, os procuradores Joao Melo e Victor Magalhães, tornada publica no site de uma televisão publica, a RTP, o que não suscitou nenhum problema de violação de segredo de justiça e, quiçá, do estado, a consciência nem dos procuradores do caso - curiosamente um desses procuradores, Joao Melo e agora Diretor Adjunto da Polícia Judiciária, quando e Diretor Geral da Polícia Judiciária o antigo Diretor da Unidade Nacional Contra Terrorismo que agora, claro, e superior hierárquico do sr. procurador Joao Melo, que em vários processos funcionaram com uma proximidade que poderia levar a crer que eram dois rostos de uma mesma substância - , nem do sr. Procurador Geral, ao tempo Secretário-Geral do SIRP, que agora não terá tido uma «fonte credível» a dizer-lhe quem forneceu tal documento a RTP - e aqui sabemos que informação foi efetivamente passada; não é delírio fantasista, e penso que o que é relevante é o subtrair a informação ao segredo a que esta sujeito e não quem eventualmente a priva dessa condição - como se pode verificar no linque:

([http://img.rtp.pt/icm/noticias/docs/e1/e17bf388f7c47f86ba965od1a5eo516b\\_0206e8687ae89b7d10cea92fe3f90379.pdf](http://img.rtp.pt/icm/noticias/docs/e1/e17bf388f7c47f86ba965od1a5eo516b_0206e8687ae89b7d10cea92fe3f90379.pdf)).

Não cabe aqui demonstrar o ridículo da acusação, porque o objetivo, se centra na atitude da Comissão de Fiscalização do Sistema de Informações da República, ou melhor dos órgãos/serviços que integram o Sistema de Informações da República. Mas vale a pena referir a título exemplificativo, o raciocínio feito pela acusação sobre uns e-mails:

«Por despacho judicial de fls. 484 a 487 e na sequência de promoção do Ministério Público, foi determinada a emissão de nova Carta Rogatória as autoridades dos E.U.A . dirigida às empresas "Google Inc." com sede em Mountain View, CA. United States of America, solicitando o envio dos elementos referentes as contas Gmail. Correspondentes aos endereços eletrónicos. Sepo1657@gmail.com, fcarvalho.g@gmail.com, bifanasvendasnovas@gmail.com. e linguarussa@gmail.com, conforme fls.490 a 495. Com efeito, dos elementos apurados nos autos resultava que o arguido FREDERICO GIL havia utilizado as contas de correio eletrónico identificadas, como veículo de passagem de informação secreta classificada, obtida de forma ilegal nas instalações dos seus serviços e que veio depois a guardar numa PEN DRIVE. Poderia ainda ter utilizado esta forma de comunicação na eventual marcação de viagens ou alojamentos, por se encontrar convencido de que este meio de comunicação era de difícil controlo e acesso por parte dos serviços portugueses. Mais se indiciava nos autos que FREDERICO GIL tenha remetido informações sujeitas a vários sigilo, para as suas contas de correio eletrónico supra identificadas, de forma a não ser detetado. Em caso de revista, na posse de informação que o pudesse comprometer. Suspeita-se que nessas conta poderiam ainda constar outras contas utilizadas pelo suspeito para o mesmo fim. »

Indiciava o quê e a partir de quê? Um indício não é indício porque alguém diz indiciava? Onde esta o que indicia? Onde esta o indício de qual o tipo de utilização dos meus e-mails? E porque se dizem ser meus e-mails que numa investigação simples, exploratória mesmo, sem excecional complexidade se pode verificar que não eram meus e não seria difícil apurar do que circulava dos meus e-mails. Esclareço:

O e-mail fcarvalho.g@gmail.com, podem-me enviar correspondência que é efetivamente meu; no entanto, para os outros três não são meus: um, o primeiro e de um particular, um amigo, cuja única informação que circulou foi para ai foi um exemplar digitalizado do «Charlie Hebdo» (porque é que não perguntaram ao titular desse e-mail que informação «secreta» passou por ali?); e os outros dois, se se colocarem no motor de busca Google, podem apurar-se os seus proprietários. Parece que a simplicidade desta diligência de saber de quem eram estes e-mails não conseguiram apurar-se. calhar não convinha, no conjunto das ações de uma alegada excecional complexidade. Mas a insinuação fica! A mentira descarada da ação também. E só de insinuações vive esta ação. Isto não pode ser! E faz lembrar Frederico Nietzsche, quando afirma «o modo de ferir e de torturar os outros

com palavras e olhares atinge o seu máximo desenvolvimento em épocas de corrupção. Os homens da corrupção mostram-se espirituosos e caluniadores. Eles sabem que existe outro género de assassinato além daquele que exige o punhal ou o golpe de moço. Eles sabem que tudo o que é dito e acreditado».

Acresce ainda que o Coordenador de Investigação Criminal Pedro Prata, que consta no documento a que se refere o endereço de Internet referido, possui estreitas ligações a funcionária do SIED, com ligações de grande proximidade com o então Secretário Geral do SIRP, a Dr<sup>a</sup> Filomena Teixeira, cuja identidade também não pode, naturalmente, ser segredo de outra coisa que não seja de Polichine10 como se vê no endereço da Internet, ainda por cima constante no site da Associação Sindical dos Juizes Portugueses, que a seguir de indica:

(<http://www.asjp.pt/2015/03/07/secretas-assumem-ordem-para-escuta-ilegal/>) (Doc. 4)

Mas o julgamento foi a porta fechada, se bem que não haja qualquer base legal para uma sessão in camera. Muito pelo contrário: a lei estipula precisamente que quando a matéria da acusação e segredo de estado, veja-se o art.º 7º, da Lei do Segredo de Estado:

«Os documentos e as informações que constituam elementos de prova respeitantes a factos indiciários da prática de crimes contra a segurança do Estado devem ser comunicados as entidades competentes para a sua investigação, não podendo ser mantidos sob segredo de Estado, salvo pela entidade detentora do segredo e pelo tempo estritamente necessário a salvaguarda da segurança interna e externa, bem como a independência nacional e a unidade e integridade do Estado e a salvaguarda dos interesses fundamentais do Estado».

Além disso, o documento manuscrito, um papel rabiscado durante uma conversa, que o Tribunal tomou como «segredo de estado», para o que contribuiu, imagine-se o claramente anedótico do comportamento do MP, a peritagem da entidade que fez a queixa (dois funcionários do SIS), se bem que a alegada informação constante nesses rabiscos sejam do domínio público, difundida pela imprensa que importa relembrar, com casos não exaustivos, mas exemplificativos:

- Daniel Sanches, ex-Ministro da Administração Interna, ([https://www.infopedia.pt/\\$daniellviegas-sanches](https://www.infopedia.pt/$daniellviegas-sanches)) em cujo mandato fui nomeado Diretor de Área (Doc.5);

- Gil Vicente Ginja, atual Diretor-adjunto do Serviço de Informações de Segurança, <https://www.c1.pt/htmls/ptiequinos/coudelaria/premios.shtml> este último associado ao facto de ter interesse por cavalos, alias e criador de cavalos, como atesta informação pública e publicada e que como também do domínio público já esteve em conferências de imprensa em nome do SIS (Doc.6); e ainda

- Helena Pires Rego (<https://www.repository.ut1.pt/simple-search?query=Helena+Pires+Rego>) (Doc. 7), (<http://www.un1.pt/guia/2016/novaimslUNLGI/getUC?uc=400032>) (Doc.8). Alias, não deixa de ser curioso, se e que não o fez, saber se o CFSIRP se interrogou sobre que matérias trabalhava a Sr., quando fez o mestrado e quando fez o doutoramento, ainda por cima, quando um dos dois orientadores ser o francês, Sr. Jean-Luc Marret, colaborador do Think. Thank, RAND Corporation e o que e que ensina naquela pós-graduação, ela e os outras pessoas ligadas ao SIRP, quando faz parte, isso sim, do sigilo profissional, n.º 2 e 3 do art.º 28º da Lei Quadro do SIRP, que diz:

«2 - Os funcionários e agentes dos serviços de Informações são igualmente obrigados a guardar rigoroso sigilo sobre a atividade de pesquisa, análise, classificação e conservação das informações de que tenham conhecimento em razão das suas funções, bem como sobre a estrutura e o funcionamento de todo o sistema. 3 - O dever de sigilo a que se refere o número anterior mantém-se além do termo do exercício das suas funções, não podendo, em caso algum e por qualquer forma, ser quebrado por aqueles que deixaram de ser funcionários ou agentes dos serviços de Informações».

Pelo que parece ser lícito questionar se nessa formação ministrada por esses funcionários se viola o dever de sigilo ou a imagem dos Serviços de Informações serve para vender «gato por lebre».

Mas ainda: o in camera permitiu uma mise en scene de supostas identidades «secretas» de depoentes, cujos nomes e fotografias há anos que andam pelos jornais e mesmo em processos arquivados porque o alegado secretismo da identidade dessas pessoas era sobejamente do conhecimento público. E o caso do processo movido contra o jornalista Antonio Jose Vilela pelo Serviço de Informações de Segurança, quando era seu Diretor-Geral o Sr. Desembargador Antero Luis, que e um dos muitos magistrados que, depois de passarem por organismos que integram o SIRP, regressaram as referidas magistraturas numa relação de proximidade com colegas que decidem em casos que envolvem esses mesmos serviços. Veja-se na Internet: (<http://recursos.bertrand.pt/recurso?id=10579390>). E embora não possa encarnar o papel do «labrego», de que Lermontov nos fala em «Um Herói do Nosso

Tempo», que por ter surpreendido a conversação de dois diplomatas pertencentes a cortes inimigas, «ficasse persuadido de que cada "um deles traia o seu respetivo governo, em proveito da mais delicada amizade mutua», não deixa de despertar a curiosidade de roo radiosa comunidade que passou pela «família SIS», como diziam alguns dirigentes do mesmo, se encontrar tao hem colocada nas magistraturas.

E também de referir a minha permanência por 15 dias em Itália, em Regina Coeli, pelo que foi violado o princípio de que não se pode estar mais de 48 horas detido sem ser ouvido pelo Juiz de Instrução Criminal, mas que certamente foi um tempo aproveitado pelo MP, Policia Judiciara e Serviço de Informações de Segurança para construírem a estória de espionagem, se hem que privada de espíões e segredos.

A permanência em Itália, na prisão de Regina Coeli, sem contacto com o exterior, sem advogado (durante muito tempo), sem contacto com a família, e a «prova provada» de que a informação que circulou na imprensa sobre a minha detenção só pode ter sido difundida pelo Sistema de Informações de Republica Portuguesa, o Serviço de Informações de Segurança, a Policia Judiciária e o Ministério Publico, a qual, estranhamente, também não se fez nenhuma investigação para, pelo menos, tentar identificar os que praticaram o crime de violação do segredo de justiça, ou, quem sabe, descobrir uma fonte milagrosa que afastasse qualquer suspeita sobre estes organismos do estado. E, no entanto, o arguido manifestou esse interesse. Inclusivamente por podermos ver na comunicação social elementos que só poderiam vir do interior do SIS, como aquele episódio caricato de dizerem que sou de «extrema esquerda» (e se fosse o que e que tinham a ver com isso? Será que o SIS e uma seita ideológica que afasta os que não partilham do mesmo sistema de crenças? Ou já tinham congeminado a construção do perfil do grande espião a difundir em órgãos de comunicação social?), que resulta de uma resposta tipo «não chateies» a um colega, o Sr. Lopes e Silva, que e uma das figuras publicas e publicadas do SIS como se pode ver: [http://representantedarepublica-madeira.pt/destaque-da-agenda/audi%C3%AAncias/20141120-\(1\).aspx](http://representantedarepublica-madeira.pt/destaque-da-agenda/audi%C3%AAncias/20141120-(1).aspx) (Doc.9) e <https://www.publico.pt/2001/03/02/politica/noticia/escutas12957> (Doc.10), que tentado saber a minha orientação ideológica, me interpolou diretamente se era de esquerda e eu, respondi-lhe, em tom de «vai chatear outro»: «não pá, sou de extrema esquerda». E pergunto-me ainda:

- quem forneceu a minha identidade ao Sr. formalista Milhazes para vir, na SIC, com ar de quem vinha revelar o maior dos segredos, o meu nome? Algum dirigente do SIS ou algum funcionário?
- Ou quem forneceu aquele chorrilho de mentiras escritas pelo S~ Rogeiro - prestador de serviços, pelo menos, de formação ao SIS, pelo que será pago - para as publicar e me chamar traidor, como se não soubesse que traidor e quem trabalha para uma potencia estrangeira, seja ela a Rússia, os EVA, a Espanha, ou a França, ou outro qualquer?

Neste contexto, e é a sumária descrição de um contexto que não pode ser esquecido para se compreender o sentido e alcance do texto apresentado pelo CFSIRP a AR e por esta aprovado, temos um Conselho de Fiscalização dos Sistema de Informações da Republica, não a fiscalizar, mas a antecipar, como já soubesse o desfecho, de uma condenação publica, porque invoca o «escândalo publico» - ou será que e esta posição da CFSIRP que escandaliza? - porque teve claramente uma «falha de memoria», que devia levar os órgãos próprios a questionar se poderá ter havido ali intencionalidade, quanta aos direitos fundamentais consagrados na CRP, e parece que o direito internacional e matéria morta relativamente a um processo que ainda não transitou em julgado, pelo que convém lembrar:

- por um lado, a CRP, no artº 32.º (Garantias de processo criminal), em que se enuncia claramente que «1.º processo criminal assegura todas as garantias de defesa, incluindo o recurso», bem como «2. Todo o arguido se presume inocente ate ao trânsito em julgado da sentença de condenação, devendo ser julgado no mais curto prazo compatível com as garantias de defesa.»;

E, por outro, já que começo a arrumar ideias no dia do 700 aniversário da Declaração Universal dos Direitos do Homem, relembro também os seus artigos que se seguem:

Artigo 9.º «Ninguém pode ser arbitrariamente preso, detido ou exilado» (e aqui impõe-se uma pergunta: não e arbitraria a prisão que se fundamenta numa suspeita grotesca e num papel que tinha coisas do domínio publico e que s6 quase um ana depois foi considerado por parte interessada «segredo de estado» ?);

Artigo 10.º «Toda a pessoa tem direito, em plena igualdade, a que a sua causa seja equitativa e publicamente julgada por um tribunal independente e imparcial que decida dos seus direitos e obrigações ou das razoes de qualquer acusação em matéria penal que contra ela seja deduzida» (aqui

tinha que falar no in camara, pelo que ficará para momenta futuro, mas seria bom saber se o tribunal não teve rela9oes diretas com o Serviço de Informações de Segurança, o que ate a mim, a ser verdade, me custa acreditar); e

Artigo 11.º «Toda a pessoa acusada de um ato delituoso presume-se inocente ate que a sua culpabilidade fique legalmente provada no decurso de um processo público em que todas as garantias necessárias de defesa lhe sejam asseguradas».

Não posso também deixar de referir a rapidez com que o julgamento decorreu, que ate parecia querer terminar ainda em 2017, como se houvesse um horizonte temporal a cumprir, mesmo em detrimento das mais elementares regras de prudência como a festina lenta que deve ser sempre considerada pela magistratura judicial como um critério para bem aplicar a justiça, onde não deve haver partes a lucrar com a perda alheia. E não posso esquecer, a este propósito, a Auto glorificação de vários organismos do estado, como o SIS e a PJ, quanto à rapidez de resolução de um suposto caso de espionagem, mas sem que alguém tenha espiado, e que no fundo o único argumento e o de que «não há matéria, mas é culpado».

Neste quadro, afigura-se-me que o relatório do CFSIRP, relativo a 2017, que e produzido no ambiente de indigência moral e intelectual que o caracterizou, se perfila mais ser um apoio de um «ombro amigo» à maneira do artigo de Pedro Esteves - «Fiscalização das Secretas: Um ombro amigo» (<https://www.publico.pt/2008/08/07/jornal/fiscalizacao271552>) (Doc.U) do que a atividade de um organismo fiscalizador e respeitador a estrutura axiológico-normativa que consubstancia o regime constitucionalmente estabelecido, porque como escreveu James Madison: «if angels were to government, neither external nor internal controls on government would be necessary» («se no governo estivessem anjos, nem controlo externo, nem interne seriam necessários» ).

Por isso, peço a V. Exª., Senhor Presidente da Assembleia da Republica, que promova as ações necessárias à reparação da afronta que e um tal relatório do Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da Republica que contraria a sua própria razão de ser e viola direitos fundamentais de cidadania e direitos humanos a que Portugal, que devia ser um dos seus objetivos fundamentais, o que faz pressupor que se desviou das funções de fiscalização, servindo propósitos contrários ao estipulado no ordenamento jurídico português legitimando o arbítrio marginal a lei do SIRP.

Pelo que apresento a V. Exª. a presente petição e aguardo pela reparação que me e devida por tão grosseira violação de direitos que a minha condição de cidadão português e de ser humano exige que sejam respeitados pelo estado.

Com protestos da minha consideração por V. Exª.

Lisboa, 11 de Janeiro de 2019

Frederico Carvalhão

Anexos:

- 1- Expresso de 20-7-2018;
- 2 - Correio da Manhã;
- 3 - Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa;
- 4 - Secretas assumem ordem para escuta ilegal;
- 5 - Infopedia sobre Daniel Sanches;
- 6 - Cavallo premiado do sr. Ginja, ao tempo Megre Pires;
- 7 - Repositório de Teses da UTL;
- 8 - Corpo docente de curso de p6s-grad~ao da UNL;
- 9 - site com informação sobre representante da Republica na Madeira;
- 10 - Artigo do Público de 2-3-2001;
- 11 - Um ombro Amigo, artigo do Público de 7-8-2008

## **Subscritor(es)**

Frederico Manuel Carvalhão Gil